



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 095127/2019

PA COPAM Nº: 06486/2010/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEREDOR:	PAULO SILVA FREIRE ME	CNPJ:	11.109.387/0001-79
EMPREENDIMENTO:	PAULO SILVA FREIRE ME	CNPJ:	11.109.387/0001-79
MUNICÍPIO:	CARMO DO RIO CLARO	ZONA:	RURAL
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONTRUÇÃO CIVIL	3	0
A-03-02-6	EXTRAÇÃO DE ARGILA USADA NA FABRICAÇÃO DE CERÂMICA VERMELHA		
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Engenheira Ambiental Marciana Morais Almeida	CREA-MG 168935/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Claudinei da Silva Marques Analista Ambiental Especialista em Gestão e Análise Ambiental	1.243.815-6		
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9		



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 095127/2019

O empreendimento **PAULO SILVA FREIRE - ME** atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Carmo do Rio Claro – MG.

Em 15/02/2019, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, de nº. 06486/2010/003/2019.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é **extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, a produção bruta será de 50.000 m<sup>3</sup>/ano e **Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha**. A extração irá ocorrer nos DNPM's nº. 833.664/2011, 833.829/2008 e 831.173/2016.

Atualmente o empreendimento funciona amparado por uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. Essa autorização possui certificado nº 3373/2015, com validade até 17/07/2019 e que está sendo substituída pela presente licença. Portanto não há incidência de critérios locacionais.

A extração de areia já vem ocorrendo no empreendimento desde 2011, já a extração de argila começará após a concessão desta licença ambiental. Opera com 3 funcionários, sendo 2 na produção e 01 no administrativo.

O consumo de água é regularizado por meio de uma outorga para dragagem e duas Certidões de Uso Insignificante, uma em captação superficial no Córrego Água Limpa e a outra por captação em lagoa natural. A portaria de outorga de cava aluvionar está em processo de renovação, sendo que a portaria anterior está válida, sob nº.0582/2017.

São realizadas umectação das vias por meio do caminhão pipa da empresa. O empreendimento possui depósito temporário de resíduos para o acondicionamento dos óleos lubrificantes e ferramentas em local coberto e impermeabilizado. Os serviços de manutenção e abastecimento das máquinas e caminhões são realizadas em galpão coberto com piso impermeabilizado. Para o armazenamento do óleo diesel o empreendimento possui um tanque de armazenamento de 1000 litros.

Foi apresentado Recibo do CAR para um imóvel de 48,4643 ha e Reserva Legal de 9,6939 ha.

A emissão de poeira é muito baixa nesse empreendimento devido as características do mesmo, onde todo a atividade é desenvolvida à úmido.

A extração será desenvolvida em fossa a seco e por balsas. A seco quando a extração está acima do nível do lençol freático, caracterizada como cava a céu aberto. Para a extração a seco serão utilizados trator de esteira, carregadeira e retroescavadeira. Serão utilizadas balsas quando a extração atingir o lençol freático.

Os resíduos sanitários são tratados em fossa séptica e lançamento final em sumidouro. Para monitorar a eficiência do sistema será condicionado análises da entrada e saída do sistema de tratamento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Paulo Silva Freire - ME**” para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, no município de **Carmo do Rio Claro**”, pelo prazo de “**10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

**“Paulo Silva Freire - ME”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Paulo Silva Freire - ME”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da bacia de decantação	Óleos e graxas minerais, Sólidos Suspensos totais e sólidos sedimentáveis.	01 vez a cada seis meses <b>(Semestral)</b>

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a 2ª análise**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos

**Relatório:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
				Razão social	Endereço completo		Licenciamento Ambiental				
							Nº processo	Data da validade			

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização       | 6 - Co-processamento                                    |
| 2 – Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.